

ATA DA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º
(SEGUNDO) PERÍODO DE 2013 DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 35ª Sessão Extraordinária do 2º período do ano de 2013. Procedida à chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan Cesar dos Reis Santos – Presidente; Marco Aurélio de Souza Barreto – 1º Vice Presidente; Mirian Pacheco da Silva – 2ª Vice Presidente; Vicente Cicarino Rocha – 3º Vice Presidente; Noel Pedrosa de Mello – 1º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário; Abeilard Goulart de Souza Filho; Genildo Ferreira Gandra; Jailson Barboza Coelho; Márcio Alfredo de Souza Pinto e Roberto Lúcio Espolador Guimarães. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, passou a **Ordem do Dia** e convidou o 1º Secretário a realizar a leitura dos Documentos constantes de Pauta: **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.188, de 12/11/13:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3105 de 11 de junho de 2013 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí – RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Os artigos 1º, caput e inciso III, 2º caput, 3º caput, 4º caput, , 5º caput, §1º, incisos III, IX e X, §2º, §3º, artigo 6º caput, 7º caput e artigo 8º, da Lei Municipal nº 3.105 de 11 de junho de 2013 passam a vigorar com nova redação, na forma indicada: "Art. 1º A participação complementar de terceiros nas ações de saúde poderá ser estabelecida (NR): Art.2º Nenhuma entidade mencionada no inciso I e III do artigo anterior poderá ser contratada conforme o disposto nesta Lei, ou receber subvenção ou auxílio dos cofres municipais sem que tenha sido certificada como sendo de utilidade pública em qualquer esfera de governo (NR). Art. 3º A qualificação de entidade como Organização Social (OS) no âmbito do Município de Itaguaí será feita por ato do Prefeito, ou por delegação aos Secretários Municipais, depois de verificado o cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 9637 de 15 de maio de 1988 (NR). Art. 4º A escolha das organizações sociais de que trata o artigo 1º ocorrerá por meio de chamamento público, ao qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei 8.666/93(NR). Art. 5º O Contrato de Gestão é o instrumento celebrado entre o Município e uma entidade qualificada como Organização Social, no qual são definidas atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, com vistas à formação de parcerias destinadas ao fomento e execução de atividades de interesse público previamente

definidas e previstas em dotação orçamentária específica (NR). § 1º Na elaboração do Contrato de Gestão, obrigatoriamente oriundo de processo seletivo público, observar-se-ão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e serão obrigatórias as seguintes cláusulas essenciais (NR): III - de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores ou cronograma (NR); IX -que estabeleça a vedação quanto a contratação de servidor que mantém vínculo com a Administração Pública Direta, autárquica ou fundacional do Município de Itaguaí, de quaisquer dos poderes como empregados, exceto quando houver compatibilidade de horários conforme o artigo 37 XVI da Constituição Federal (NR). X- que submeta à aprovação da Secretaria Municipal a qual se vincula o contrato de gestão as indicações dos titulares de chefias administrativas e dos coordenadores responsáveis pela execução de ações e projetos específicos (NR); §2º (...) Anexo III -plano de investimentos (NR); §3º Demonstrada a necessidade de utilização de próprios municipais, deverá ser lavrado, concomitantemente à celebração do Contrato de Gestão termo de permissão de uso em favor da entidade parceira (NR). Art.6º A Secretaria Municipal responsável pelos serviços geridos pela OS indicará um servidor público ou, dependendo da complexidade dos serviços prestados, nomeará comissão especial, responsável pela fiscalização da execução da gestão, bem como pelo acompanhamento da consecução dos indicadores e metas descritos no projeto (NR). Art.7º Em caso de comprovado descumprimento das obrigações assumidas por meio do contrato de gestão, após o regular procedimento administrativo de apuração, garantida a ampla defesa e o contraditório, o Poder Executivo poderá desqualificar a entidade por ele qualificada como organização social (NR). Art.8º Os repasses de valores à Organização Social, destinados a satisfazer as despesas oriundas do projeto, serão indicados em planilhas anexas, atestadas pela fiscalização, ou pela Comissão Especial de Fiscalização, devendo conter (NR): III- EXCLUÍDO. §1ºAs parcelas relativas a custeio deverão discriminar: a) os valores necessários ao pagamento integral do passivo trabalhista presente e indicação de provisionamento futuro, compreendendo verbas rescisórias, em valores que serão depositados em conta bancária aberta especificamente para movimentação de recursos provenientes do Contrato de Gestão (NR). §2º Ao término da vigência do Contrato de Gestão, os valores disponíveis nas contas referentes ao custeio serão restituídos ao Município por meio de documento de arrecadação (NR); §3º A entidade parceira ficará obrigada a devolver integralmente ao Município, ao término do contrato, por qualquer motivo, todos os bens recebidos, incluídos patrimônio, legados ou doações que houver obtido de qualquer origem, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços nas respectivas unidades

de saúde municipais; em caso de extravio, os bens poderão ser substituídos, em reposição, por outros de igual ou maior valor, com ônus da Organização Social (NR)." Art. 2º Fica incluído o §4º ao artigo 8º, com a seguinte redação: §4º Os bens adquiridos com recursos do contrato de gestão, previstos no plano de investimento serão, ao final do contrato, revertidos ao patrimônio do Município. Art.3º A Lei 3105/2013 passa a contar com a seguinte ementa: "Dispõe sobre as formas de complementação da execução de ações públicas- dispõe sobre a qualificação de organizações sociais no âmbito do município" Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Itaguaí, 12/11/13. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 12/11/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.189, de 12/11/13:** Cria a Escola Municipal de Dança. O Prefeito Municipal de Itaguaí – RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Dança, que passa a denominar-se Escola Municipal de Dança de Itaguaí. Parágrafo Único - A Escola de que trata o caput deste artigo será instalada no prédio localizado na Rua Amélia Louzada nº 311, Centro - Itaguaí -RJ. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Itaguaí, 12/11/13. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 12/11/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Ver. Márcio Pinto, que alertou sobre os problemas causados por conta de um Hospital abandonado no Bairro Sase, e solicitou que fosse enviado Ofício ao Reverendo Isaías Maciel, para devidas providências. O Sr. Presidente, solicitou a Secretaria Legislativa que atendesse o pedido e também enviasse Ofício à Polícia Militar para que a segurança seja intensificada naquele local. O Ver. Vicente Rocha, relatou os problemas ocorridos no Bairro Monte Serrat, onde dez casas foram saqueadas. Alertou sobre a falta de vagas de estacionamento na Cidade, afirmou que um dos motivos seria o fato de que os estacionamentos são usados como agência de automóveis. Solicitou que fosse enviado Ofício pedindo ao Secretário de Transporte a instalação de placas de sinalização para pessoas portadoras de deficiência. O Sr. Presidente solicitou a Secretaria Legislativa que enviasse ofício ao Capitão Miguez Com a palavra o Ver. Marco Barreto, leu parte de um Projeto de Lei que aborda a questão da mobilidade urbana sustentável. Com a palavra o Ver. Carlos Kifer, comunicou que, provavelmente, até o final da semana será resolvida a delimitação dos Bairros. Informou que trouxe documentos comprobatórios de sua tese, deixando-os à disposição do público. Com a palavra o Ver. Jailson, parabenizou os colegas pela produtividade legislativa. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 19 de

novembro em horário Regimental. Nós, Domingos, Joselaine e Milton a redigimos.

Presidente

Vice Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário